



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em _____ / _____ / _____ FC - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ FC - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ FC - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ FC - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____ FC - Assessoria Jurídica

Emenda ao
PROJETO DE LEI Nº 542

Às Comissões, em 01 / 10 / 2013

ASSUNTO: Acrescenta § 6º ao art. 1º do P. Lei 542/13

Anotações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>14</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>14</u> Votos
Em ___ / ___ / ___	Em ___ / ___ / ___	Em <u>01 / 10 / 13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 542/2013

Os Vereadores signatários propõem, nos termos regimentais, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 542/2013, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município de Pouso Alegre e dá outras providências”:

Art. 1º - Acrescenta o § 6º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 542/2013, com a seguinte redação:

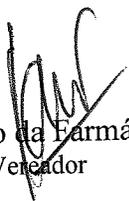
“Art. 1º

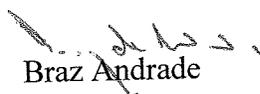
§§ 1º a 5º

§ 6º Antes de levar o título a protesto, o Poder Executivo notificará a pessoa obrigada a fim de possibilitar eventual negociação da dívida, no prazo de 30 dias subsequentes à notificação.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2013.


Adriano da Farmácia
Vereador


Braz Andrade
Vereador


Lilian Siqueira
Vereadora



Justificativa do pedido de inclusão da Emenda ao Projeto de Lei nº 542/13:

A Emenda acrescenta ao artigo 1º o §6º com a seguinte redação:

§6º Antes de levar o título a protesto, o Poder Executivo, notificará a pessoa obrigada a fim de possibilitar eventual negociação da dívida, no prazo de 30 dias subsequentes à notificação.

Acredito que mesmo com todas as oportunidades que o Poder Executivo tem dado àqueles que estão em dívida com o Município, como por exemplo, a Lei 5279/13 que criou o Programa Municipal de Recuperação de Crédito, é válida ainda a notificação antes do protesto, uma vez que a notificação daria ciência não só da dívida como também de que o não pagamento acarretaria em protesto. Já que com a revogação do artigo 51 do Código Tributário Municipal que previa a obrigação de divulgar edital de contribuintes em dívida ativa, diminui a publicidade e com isso dificulta o conhecimento da existência da dívida.

Sabemos que todo mundo zela pelo nome e se preocupa demasiadamente em mantê-lo limpo, portanto, com a notificação de que o não pagamento ou a não negociação da dívida acarretaria em protesto, muitos iriam até a prefeitura para negociar e evitar mais despesas com o cartório de protesto, uma vez que as despesas correrão por conta do contribuinte. Ademais, sabemos que infelizmente, as leis aprovadas pela Câmara na maioria das vezes são ignoradas pela



população, o que pegaria de surpresa um protesto em seu nome.

Como o Poder Executivo tem sido condescendente com a população e se esforça para resolver o problema da dívida ativa, acredito que a notificação de débito antes do protesto seja mais uma forma de ajudar a população a se manter em dia com suas obrigações e evitar surpresas desagradáveis a ela.

Portanto contamos com o voto favorável dos nobres colegas para que a população tenha ciência da dívida e as consequências do seu não pagamento.


Adriano da Farmácia
Vereador


Lilian Siqueira
Vereadora


Braz
Vereador



Pouso Alegre, 01 de outubro de 2013.

**PARECER A EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI
Nº 543/13 que ACRESCENTA O § 6º AO
ARTIGO 1º.**

Autoria: Lilian Siqueira, Braz Andrade, Adriano da Farmácia.

Analisando a da proposta de emenda dos r. vereadores que acrescentar o § 6º, no art. 1º com o seguinte texto:

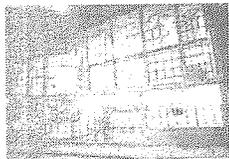
“ § 6º. Antes de levar o título a protesto, o poder Executivo notificará a pessoa obrigada a fim de possibilitar eventual negociação da dívida, no prazo subsequente a notificação”.

entendemos que não há nenhum óbice jurídico que impeça sua tramitação e votação em plenário, sendo coerente com a matéria tratada pelo projeto de lei e formulada a contento com a legislação em vigor.

Assim sendo, exaro parecer favorável para seu tramite.

Este é o parecer. S. M. J.

Adriano de Matos Junior
OAB MG 42827



Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Emenda Aditiva nº01 ao Projeto de Lei nº 542/2013

Emenda Aditiva nº01 ao Projeto de Lei nº 542/2013, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município de Pouso Alegre.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães


Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 542/2013

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2013



PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o assessorio do § 6º do artigo 1º
do Projeto de Lei nº 542/2013 o mesmo
atende pleito social, econômica e da publicidade
dos atos do Executivo.

Pelo exposto, o parecer é favorável a
transmissão.

Magalhães

* *Prêmio de A. Fortes (Dr. Paulo)*

Ull:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 542/2013

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2013

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

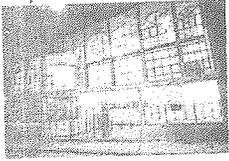


A comissão de Ordem Social em seu parecer favorável ao
Conselho Aditivo ao projeto de lei nº 542/2013

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 542/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 542/2013, de autoria dos Vereadores Braz Andrade, Adriano da Farmácia e Lilian Siqueira.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário



Pouso Alegre, 01 de outubro de 2013.

**PARECER A EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI
Nº 542/13 que ACRESCENTA O § 6º AO
ARTIGO 1º.**

Autoria: Lilian Siqueira, Braz Andrade, Adriano da Farmácia.

Analisando a da proposta de emenda dos r. vereadores que acrescentar o § 6º, no art. 1º com o seguinte texto:

“ § 6º. Antes de levar o título a protesto, o poder Executivo notificará a pessoa obrigada a fim de possibilitar eventual negociação da dívida, no prazo subsequente a notificação”.

entendemos que não há nenhum óbice jurídico que impeça sua tramitação e votação em plenário, sendo coerente com a matéria tratada pelo projeto de lei e formulada a contento com a legislação em vigor.

Assim sendo, exaro parecer favorável para seu tramite.

Este é o parecer. S. M. J.

Adriano de Matos Junior
OAB MG 42827